

CONTRATO nº 001.013.0505/2023
Processo Administrativo nº 004.002.020323
Pregão Eletrônico nº 004/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 001.013.0505/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA
CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.198.701/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **TEOGENES HIGINO MELO LESSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 063.334.964-05 e RG nº. 30493344-7 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa **CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.571.654/0001-30, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Ô, 682, Setor 03, salas 08 e 09, Brasília, Arapiraca/AL, representada pelo seu representante legal, **Sr. Jean Carlos de Oliveira Silva**, inscrito no CPF sob o nº 036.962.304-56;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 004.002.020323 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de **Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação Predial no Município de Campo Grande**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (em R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR ORÇADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (EM %)

1	Prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE USO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, EM ALAGOAS – AL.	R\$ 3.464.861,73	8 %
Valor Global após aplicação do desconto ofertado			R\$ 3.187.019,41

1.4. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do Termo de Contrato é de **R\$ 3.187.019,41 (tres milhões, cento e oitenta e sete mil, dezenove reais e quarenta e um centavos)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campo Grande/AL, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Função Programática: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
0100 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - 09.0100.15.122.00012.009 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - 09.0100.15.451.00011.003 - CALCAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADE NO MUNICIPIO 09.0100.15.451.00011.004 - CONSTRUCAO DE PORTAL DE ACESSO A CIDADE 09.0100.15.451.00011.007 - CONSTRUCAO DE PRACAS - 09.0100.16.482.00011.001 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS - 09.0100.17.512.00011.009 - URBANIZACAO E REVITALIZACAO DAS MARGENS DOS RIOS - 09.0100.17.512.00011.016 - IMPLANTACAO E MELHORIA EM REDES DE ABASTECIMENTO D'AGUA - 09.0100.22.661.00011.013 - CONSTRUCAO DE POLO DE DESENVOLVIMETO SUSTENTAVEL - 09.0100.27.812.00011.011 - CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL E GINASIO DE ESPORTE - 09.0500.15.122.00016.012 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DE ESTRADAS VICINAIS 09.0500.26.782.00011.002 - CONSTRUCAO DE PONTES, BUEIRAS, PASSAGEM MOLHADA E PONTOS DE ONIBUS - 09.0500.26.782.00011.006 -

MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS

Elemento de Despesa 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 As regras acerca da entrega/execução e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

7.2 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As regras acerca das obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

11.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.2 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Municípios Alagoanos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Girau do Ponciano/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Campo Grande/AL, em 05 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL

Teogenes Higino Melo Lessa - Prefeito
CONTRATANTE

CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA
Jean Carlos de Oliveira Silva - CPF nº 036.962.304-56
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº